

Lei nº 105
De 22 de dezembro de 1950

Orça a receita e fixa a despesa do município de Bragança Paulista, para o exercício de 1951.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 52 da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1944, promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Da Receita Geral

Artigo 1º - A Receita Geral do Município de Bragança, para o exercício de 1951, é orçada em cr\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor.

Capítulo II

Da Despesa Geral

Artigo 2º - A Despesa Geral do Município de Bragança Paulista, para o exercício de 1951, é fixada em cr\$ 4.610.191,00 (quatro milhões, seiscentos e dez mil, cento e noventa e um cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 22 de dezembro de 1950

Francisco Amiel Uchegui Filho

Prefeito Municipal.